

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Recebido 04/12/20

Neusa

Toledo-PR, 04 de dezembro de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2020 – UCCI

Recebido
Maire,
04/12/2020

Ao Senhor Secretário da Fazenda do Município de Toledo
BALNEI LORENÇO ROTTA

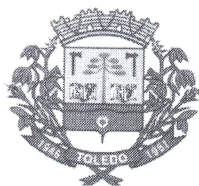
Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Medidas Para Garantir O Cumprimento Das Obrigações Trabalhistas nos Contratos Das Empresas De Serviços Continuados De Terceirização Discriminadas Nas Planilhas De Composição De Custos

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista*”

Chun



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

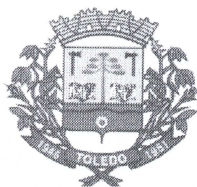
no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”;

6. **Considerando** que fora encaminhado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários em Geral de Cascavel e Região – SIEMACO, a Prefeitura do município de Toledo mediante protocolo nº 42615 de 29 de outubro de 2020 notificação para ciência de descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho e contrato por empresa terceirizada;

7. **Considerando** que o referido protocolo menciona o contrato nº 1135/2018 que o Município tem firmado com a Empresa Vidalimp Prestadora de Serviços Terceirizados Eireli ME, cuja empresa apresentou planilha de custos baseados nos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

8. **Considerando** que a empresa está recebendo da Prefeitura todas as cláusulas da Convenção Coletiva, e o SIEMACO afirma que a mesma não está fazendo os repasses, se apropriando indevidamente dos valores que beneficiam os trabalhadores, nas seguintes cláusulas:

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
 - As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
 - As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

9. **Considerando** que no referido protocolo o SIEMACO solicita medidas cabíveis para resolução do conflito após a ciência, na função de órgão fiscalizador e contratante, conforme cópia de protocolo anexa;

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

i) Que seja realizado um levantamento de todas os contratos que o Município tem celebrado com Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários que possui como base de formação de custos convenções trabalhistas que contemplem as cláusulas anteriormente mencionadas;

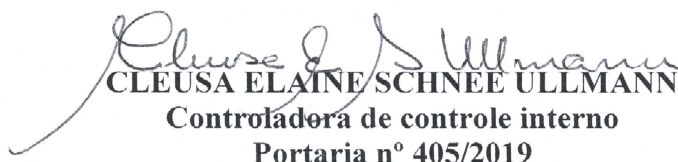
ii) Que todas as empresas encaminhem a comprovação dos recolhimentos a partir do início da execução de cada contrato;

iii) Que caso a Empresa não encaminhe a comprovação de recolhimento, se proceda no próximo pagamento a retenção dos valores retroativos desde o início da execução contratual;

iv) Que doravante a comprovação dos referidos recolhimentos faça parte do rol de documentos que deverão ser encaminhados pela empresa sendo condição para pagamento da mesma;

Sendo medida necessária para que se cumpra a Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo os benefícios dos trabalhadores evitando a apropriação indevidamente destes valores pelas empresas, já que os mesmos compõem o custo discriminado na proposta.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de controle interno
Portaria nº 405/2019



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM
GERAL DE CASCAVEL E REGIÃO.

CÓDIGO 020.328.03803-7 – CNPJ 78.680.683/0001-62

E-mail: cascavelsiemaco@gmail.com

Telefone: (45) 3225-2876 e (45) 99966-0462

42615
19-10-2020
Cizete

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Departamento de contratos/licitação

Ref. Notificação para ciência de descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho e
Contrato por empresa terceirizada

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários em Geral de Cascavel e Região - SIEMACO, inscrito no CNPJ sob o nº 78.680.683/0001-62, estabelecido à Rua Paraná, 2709, 4º andar, sala 404, Centro, na Cidade de Cascavel – PR, através de sua Presidente que ao final subscreve, vem, respeitosamente, notificar a Prefeitura Municipal da comarca de Toledo-PR, que a empresa VIDALIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1587, sala 10, na cidade de Toledo – PR, CNPJ sob o nº 10.292.473/0001-63 está descumprindo Cláusulas expressas em Convenção Coletiva de Trabalho e no Contrato nº 1135/2018 de prestação de serviços que foi celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Toledo e a empresa VIDALIMP.

Ao concorrer para as licitações, a empresa apresenta planilha de custos junto a Prefeitura, que são baseadas nos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria pela qual estão concorrendo e foi com essa planilha que a empresa venceu.

Ocorre que a empresa citada acima, está recebendo da Prefeitura todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO, porém, não está fazendo os repasses, se apropriando indevidamente dos valores que beneficiariam os trabalhadores. Vejamos as Cláusulas que estão sendo recebidas e embolsadas pela empresa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR;

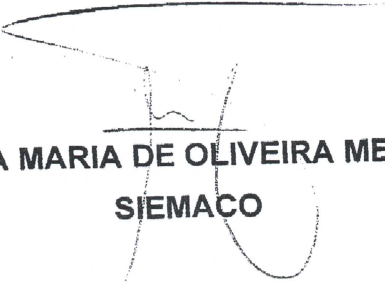
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

A título de comprovação, segue anexado a planilha de custos dos valores que a Prefeitura está repassando.

Destarte, o SIEMACO solicita agendamento de reunião com a referida empresa junto à Prefeitura e esta entidade sindical, a fim de resolver o conflito extrajudicialmente, uma vez que cabe à Prefeitura e ao sindicato da categoria, a função de órgãos fiscalizadores.

Por consequência, caso a Prefeitura não tome medidas cabíveis para a resolução do conflito após a ciência, na função de órgão fiscalizar e contratante, caberá a entidade sindical mover ação judicial para que seja cumprida a Convenção Coletiva de Trabalho e o contrato, bem como efetuar denúncia ao MPT e aos órgãos responsáveis pela apropriação indébita (art. 168 do Código Penal).

Cascavel, 29 de outubro de 2020.



ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
SIEMACO